



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/16**  
**DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **SCS COMÉRCIO LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/ME sob n.º 13.995.853/0001-52, com sede na Rua Santa Catarina, 813, sala 02, bairro Morada do Sol, Município de Maravilha/SC, neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhora **Solange Castanha Schimelfenig**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 813, Bairro Morada do Sol, Município de Maravilha/SC, portadora do CIC sob n.º. 015.942.379-13 e Rg n.º 3.400.840, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de gêneros de alimentação para manutenção de merenda escolar do ensino fundamental no exercício de 2016, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unitário	Total do item
7	1.500	Leite Integral, Embalagem Tetra-Pack, UHT, de 1 litro. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	2,60	3.900,00
10	160	Pepino in natura. Novos, limpos, sem barro, de primeira qualidade. Deve apresentar características bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. Entregue em embalagens plásticas com o peso identificado e conforme cronograma de alimentação escolar.	4,15	664,00
12	400	Pokan, entregues limpas em bom estado de conservação, sem danos físicos.	6,60	2.640,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues na Escola Municipal Albano Borre, conforme solicitações emitidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 7.204,00 (sete mil duzentos e quatro reais) pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório n.º. 293/16, Edital de Pregão Presencial n.º 019/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contrato.
5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
7. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
8. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

#### CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade, elemento nº. 33903016 – Material de Expediente - apropriados para essas despesas.

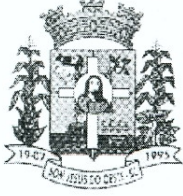
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designará a servidora Elisandra Ceschini Senhor, CPF nº 032.842.159-64, matrícula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa está cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.823-000



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

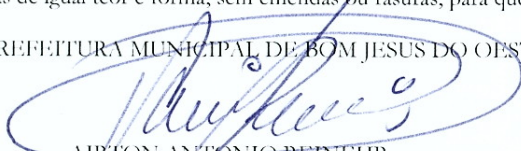
1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.


2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 293/16, Pregão nº 019/16.

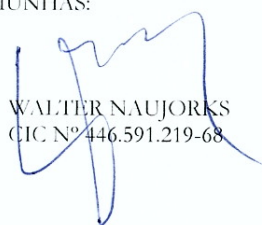
É por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 01 de Março de 2016.

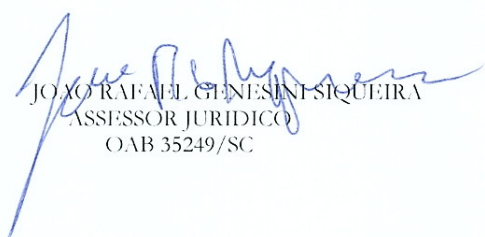
  
AIRTON ANTONIO REINEHR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SOLANGE CASTANHA SCHIMELFENIG  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

  
WALTER NAUJORKS  
CIC Nº 446.591.219-68

  
ELISANDRA CESCHINI SENHOR  
CIC Nº 032.842.159-64  
FISCAL DO CONTRATO

  
JOAO RAFAEL GENESINI STEQUEIRA  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	1947
Data:	07/03/2016
Ass. Responsável:	